

# SUMÁRIO GERAL

*Apresentação, 7*

*Índice Cronológico da Legislação, 13*

*Índice Cronológico da Legislação ProView, 19*

*Índice por Assuntos da Legislação, 27*

*Lista de Abreviaturas, 33*

*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, 35*

Índice  
Interativo de  
Inovações



## 1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil, **43**

Constituição da República Federativa do Brasil, **45**

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **106**

Índice Cronológico das Emendas à Constituição da República Federativa do Brasil, **123**

Emendas à Constituição da República Federativa do Brasil, **127**

Índice Alfabético-Remissivo da Constituição da República Federativa do Brasil, **163**

## 2 CÓDIGO CIVIL

Índice Sistemático do Código Civil, **189**

Código Civil, **194**

Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil e das Súmulas Correlatas, **286**

## 3 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Índice Sistemático do Código de Processo Civil, **313**

Código de Processo Civil, **317**

Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil, **405**

Excertos do CPC/1973, **462**

## 4 CÓDIGO PENAL

Índice Sistemático do Código Penal, **467**

Lei de Introdução ao Código Penal, **469**

Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, **471**

Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal, **477**

Código Penal, **485**

Índice Alfabético-Remissivo do Código Penal e das Súmulas Correlatas, **521**

## 5 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Índice Sistemático do Código de Processo Penal, **533**

Lei de Introdução ao Código de Processo Penal, **535**

Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, **536**

Código de Processo Penal, **541**

Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Penal e das Súmulas Correlatas, **591**

## 6 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Índice Sistemático do Código Tributário Nacional, **611**

Código Tributário Nacional, **613**

Índice Alfabético-Remissivo do Código Tributário Nacional e das Súmulas Correlatas, **628**

## 7 CÓDIGO COMERCIAL

Índice Sistemático do Código Comercial, **637**

Código Comercial, **638**

Índice Alfabético-Remissivo do Código Comercial e das Súmulas Correlatas, **655**

# ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO

## LEIS COMPLEMENTARES

24	- de 7 de janeiro de 1975 – Convênio para a concessão de isenções do ICMS			
35	- de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN			
63	- de 11 de janeiro de 1990 – Arrecadação de impostos de competência dos Estados			
64	- de 18 de maio de 1990 – Inelegibilidade			
70	- de 30 de dezembro de 1991 – Contribuição para financiamento da Seguridade Social			
73	- de 10 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União			
75	- de 20 de maio de 1993 – Estatuto do Ministério Público da União			
76	- de 6 de julho de 1993 – Desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária			
78	- de 30 de dezembro de 1993 – Fixação do número de Deputados			
80	- de 12 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica da Defensoria Pública			
87	- de 13 de setembro de 1996 – ICMS			
95	- de 26 de fevereiro de 1998 – Elaboração das Leis			
97	- de 9 de junho de 1999 – Normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas			
101	- de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal			
105	- de 10 de janeiro de 2001 – Sigilo das operações financeiras			
108	- de 29 de maio de 2001 – Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar			
116	- de 31 de julho de 2003 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal			
118	- de 9 de fevereiro de 2005 – Altera o CTN			
123	- de 14 de dezembro 2006 – Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte – Supersimples			
140	- de 8 de dezembro de 2011 – Ações de cooperação para a proteção do meio ambiente			
142	- de 8 de maio de 2013 – Regulamenta o § 1º do art. 201 da CF no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segura da do RGPS			
150	- de 1º de junho de 2015 – Contrato de trabalho doméstico*			
151	- de 5 de agosto de 2015 – Depósitos judiciais e administrativos*			
152	- de 3 de dezembro de 2015 – Aposentadoria compulsória por idade com proventos proporcionais			
167	- de 24 de abril de 2019 – Empresa Simples de Crédito (ESC)			
174	- de 5 de agosto de 2020 – Transação tributária para créditos do Simples Nacional			
182	- de 1º de junho de 2021 – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador			
199	- de 1º de agosto de 2023 – Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias			
200	- de 30 de agosto de 2023 – Novo Arcabouço Fiscal			
<b>LEIS</b>				
556	- de 25 de junho de 1850 – Código Comercial			
605	- de 5 de janeiro de 1949 – Repouso semanal remunerado			
810	- de 6 de setembro de 1949 – Ano civil			
1.060	- de 5 de fevereiro de 1950 – Lei de Assistência Judiciária			
1.079	- de 10 de abril de 1950 – Crimes de responsabilidade			
1.408	- de 9 de agosto de 1951 – Prazos judiciais			
1.521	- de 26 de dezembro de 1951 – Crimes contra a economia popular*			
1.579	- de 18 de março de 1952 – Comissões Parlamentares de Inquérito			
2.889	- de 1º de outubro de 1956 – Genocídio			
4.090	- de 13 de julho de 1962 – Gratificação natalina (13º salário)			
4.132	- de 10 de setembro de 1962 – Desapropriação por interesse social			
4.320	- de 17 de março de 1964 – Lei do Orçamento*			
4.375	- de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar			
4.504	- de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra			
4.591	- de 16 de dezembro de 1964 – Condomínio e incorporação imobiliária			
4.595	- de 31 de dezembro de 1964 – Política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias			
4.717	- de 29 de junho de 1965 – Ação popular			
4.728	- de 14 de julho de 1965 – Lei do Mercado de Capitais			
4.729	- de 14 de julho de 1965 – Sonegação fiscal			
4.737	- de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral			
4.749	- de 12 de agosto de 1965 – Pagamento da gratificação natalina			
4.886	- de 9 de dezembro de 1965 – Representantes comerciais autônomos			
<b>1286</b>				
5.010	- de 30 de maio de 1966 – Organização da Justiça Federal*			
5.172	- de 25 de outubro de 1966 – CTN			
5.197	- de 3 de janeiro de 1967 – Proteção à fauna			
<b>1388</b>				
5.256	- de 6 de abril de 1967 – Prisão especial			
<b>1400</b>				
5.474	- de 18 de julho de 1968 – Lei das Duplicatas			
5.478	- de 25 de julho de 1968 – Lei de Alimentos			
<b>1467</b>				
5.584	- de 26 de junho de 1970 – Processo do trabalho e assistência judiciária			
<b>1486</b>				
5.741	- de 1º de dezembro de 1971 – Proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao SFH			
<b>1502</b>				
5.764	- de 16 de dezembro de 1971 – Política Nacional de Cooperativismo e regime jurídico das sociedades cooperativas			
<b>1544</b>				
<b>1552</b>				
5.836	- de 5 de dezembro de 1972 – Conselho de Justificação			
<b>1552</b>				
5.889	- de 8 de junho de 1973 – Trabalho rural			
<b>1618</b>				
6.001	- de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio			
6.015	- de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos			
<b>1686</b>				
6.019	- de 3 de janeiro de 1974 – Trabalho temporário			
<b>1726</b>				
6.024	- de 13 de março de 1974 – Intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras			
<b>1734</b>				
<b>1755</b>				
6.099	- de 12 de setembro de 1974 – Tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil			
6.194	- de 19 de dezembro de 1974 – DPVAT			
<b>1759</b>				
6.385	- de 7 de dezembro de 1976 – Mercado de Valores Mobiliários e criação da CVM			
<b>1765</b>				
6.404	- de 15 de dezembro de 1976 – Sociedade por Ações (Lei das S.A.)			
<b>1778</b>				
6.515	- de 26 de dezembro de 1977 – Lei do Divórcio			
6.766	- de 19 de dezembro de 1979 – Parcelamento do solo urbano (Lei de Loteamentos)			
<b>1066</b>				
6.830	- de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execução Fiscal			
<b>1903</b>				
6.880	- de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares			
6.899	- de 8 de abril de 1981 – Correção monetária nos débitos de decisão judicial			
<b>1932</b>				
6.902	- de 27 de abril de 1981 – Estações ecológicas e áreas de proteção ambiental			
<b>1966</b>				
<b>1972</b>				
6.938	- de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente*			
6.969	- de 10 de dezembro de 1981 – Usucapião especial de imóvel rural			
7.106	- de 28 de junho de 1983 – Crimes de responsabilidade dos governadores do Distrito Federal e Territórios			
<b>1975</b>				
<b>2045</b>				
7.209	- de 11 de julho de 1984 – Altera a Parte Geral do CP			
<b>2071</b>				
7.210	- de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – LEP			
7.347	- de 24 de julho de 1985 – Ação civil pública			
<b>2105</b>				
7.357	- de 2 de setembro de 1985 – Lei do Cheque			
<b>2162</b>				
7.418	- de 16 de dezembro de 1985 – Vale-transporte			
<b>2163</b>				
7.492	- de 16 de junho de 1986 – Lei do Colarinho Branco			
7.689	- de 15 de dezembro de 1988 – Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas			
7.716	- de 5 de janeiro de 1989 – Preconceito racial			
<b>638</b>				
7.783	- de 28 de junho de 1989 – Direito de greve			
<b>1147</b>				
7.853	- de 24 de outubro de 1989 – Tutela jurisdicional das pessoas portadoras de deficiências			
<b>1148</b>				
7.913	- de 7 de dezembro de 1989 – Ação civil pública por danos causados aos investidores			
<b>1148</b>				
7.960	- de 21 de dezembro de 1989 – Prisão temporária			
<b>1153</b>				
7.998	- de 11 de janeiro de 1990 – Seguro-desemprego			
<b>1155</b>				
8.009	- de 29 de março de 1990 – Bem de família			
<b>1155</b>				
8.021	- de 12 de abril de 1990 – Identificação dos contribuintes para fins fiscais			
<b>1156</b>				
8.036	- de 11 de maio de 1990 – FGTS			
<b>1156</b>				
8.038	- de 28 de maio de 1990 – Processos perante o STJ e o STF			
<b>1162</b>				
8.069	- de 13 de julho de 1990 – ECA			
<b>977</b>				
8.072	- de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos			
8.078	- de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)			
<b>1168</b>				
8.112	- de 11 de dezembro de 1990 – Regime jurídico dos servidores públicos federais			
<b>1180</b>				
8.137	- de 27 de dezembro de 1990 – Crimes contra a ordem tributária			
<b>1186</b>				
8.176	- de 8 de fevereiro de 1991 – Crimes contra a ordem econômica			
<b>1188</b>				
8.212	- de 24 de julho de 1991 – Lei Orgânica da Seguridade Social (Plano de Custeio)			
<b>1196</b>				
<b>662</b>				
8.213	- de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social			
<b>1199</b>				
<b>662</b>				

\* Conteúdo parcial.

rio, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

- V. art. 15, V, CF.
- V. Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, Capítulo I do Título XI e Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, Capítulo II-B do Título XI, CF.
- V. Dec.-lei 3.240/1941 (Crimes contra a Fazenda Pública – sequestro de bens).
- V. Dec.-lei 502/1969 (Confisco de bens).
- V. Lei 8.026/1990 (Aplicação da pena de demissão a funcionário público).
- V. Lei 8.027/1990 (Conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas).
- V. Lei 8.112/1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).
- V. art. 3º, Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).
- V. Lei 8.429/1992 (Improbidade administrativa).
- V. arts. 81 a 88, Lei 8.666/1993 (Antiga Lei de Licitações).
- V. arts. 155 a 168, Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

**§ 5º** A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

- V. art. 142, Lei 8.112/1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).
- V. art. 23, Lei 8.429/1992 (Improbidade administrativa).

**§ 6º** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- V. art. 43, CC.
- V. Lei 6.453/1977 (Responsabilidade civil e criminal por danos nucleares).

**§ 7º** A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

- § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional 19/1998.

**§ 8º** A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- § 8º acrescentado pela Emenda Constitucional 19/1998.
- V. Lei 13.934/2019 (Regulamento do contrato de desempenho referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal).

**I** – o prazo de duração do contrato;

**II** – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

**III** – a remuneração do pessoal.

**§ 9º** O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

- § 9º acrescentado pela Emenda Constitucional 19/1998.

**§ 10.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- § 10 acrescentado pela Emenda Constitucional 20/1998.

**§ 11.** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso

XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

- § 11 acrescentado pela Emenda Constitucional 47/2005 (DOU 06.07.2005), em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41/2003 (DOU 31.12.2003).

- V. art. 4º, Emenda Constitucional 47/2005.

**§ 12.** Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

- § 12 acrescentado pela Emenda Constitucional 47/2005 (DOU 06.07.2005), em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41/2003 (DOU 31.12.2003).

• O STF, nas ADIs 3.854 e 4.014 (DJE 08.01.2021), por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subitem remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 13.** O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

- § 13 acrescentado pela Emenda Constitucional 103/2019.

**§ 14.** A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

- § 14 acrescentado pela Emenda Constitucional 103/2019.

**§ 15.** É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

- § 15 acrescentado pela Emenda Constitucional 103/2019.

**§ 16.** Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

- § 16 acrescentado pela Emenda Constitucional 109/2021.

**§ 17.** Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispendo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII do *caput*.

- § 17 acrescentado pela Emenda Constitucional 132/2023 (DOU 11.21.2023), em vigor em 2027.

**§ 18.** Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União.

- § 18 acrescentado pela Emenda Constitucional 132/2023 (DOU 21.12.2023), em vigor em 2027.

**Art. 38.** Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- *Caput* do artigo com redação determinada pela Emenda Constitucional 19/1998.

- V. art. 28, CF.

- V. Lei 8.112/1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

**I** – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

- V. art. 28, § 1º, CF.

**II** – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**IV** – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

- V. art. 28, § 1º, CF.

**V** – na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

- Inciso V com redação determinada pela Emenda Constitucional 103/2019.

### Seção II – Dos Servidores Públicos

- Rubrica da Seção II com redação determinada pela Emenda Constitucional 18/1998.

- V. Súmula 378, STJ.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

- O STF na ADI 2.135-4 (DOU e DJU 14.08.2007), deferiu parcialmente medida cautelar, com efeitos *ex nunc*, para suspender a eficácia do art. 39, *caput*, da CF, com a redação determinada pela EC 19/1998. De acordo com o voto do relator, em função da liminar concedida, volta a vigorar a redação original. Confira a redação que a EC mencionada dava a este dispositivo: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."

- V. art. 24, ADCT.

- V. Lei 8.026/1990 (Aplicação da pena de demissão a funcionário público).

- V. Lei 8.027/1990 (Conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas).

- V. Lei 8.112/1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

**§ 1º** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional 19/1998.

- V. Súmula vinculante 4, STF.

**I** – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

**II** – os requisitos para a investidura;

**III** – as peculiaridades dos cargos.